

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 1452/2010, DE DOZE DE JANEIRO DE 2010.

Aprova a criação do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado “ÁREA AZUL”, em vias e logradouros públicos do Município de Mineiros, Estado de Goiás, de acordo com o que dispõe o artigo 24, Incisos VI, VII e X da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado de ÁREA AZUL, em vias e logradouros públicos da cidade de Mineiros.

Art. 2º A área do Sistema ÁREA AZUL de Mineiros será sinalizada e fiscalizada pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, que será a responsável pela administração em geral e arrecadação dos valores.

Art. 3º O expediente normal de operação do Sistema ÁREA AZUL será nos dias úteis, de 2ª à 6ª (segunda à sexta-feira), em horário que será regulamentado pela Administração Municipal.

Art. 4º O tempo máximo permitido para estacionamento de um veículo na área do Sistema ÁREA AZUL, em uma mesma vaga, será o definido no Regulamento fixado pela Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 5º Os veículos estacionados nas áreas abrangidas pelo Sistema Área Azul de Mineiros deverão possuir o cartão de controle de tempo de estacionamento, denominado Cartão ÁREA AZUL de Mineiros, com registro de ano, mês, dia, hora e minuto do início do estacionamento, devidamente raspados sobre os campos e numerações correspondentes

Art. 6º O estacionamento de veículos por períodos inferiores a 15 (quinze) minutos estará dispensado do uso do Cartão ÁREA AZUL e corresponderá a uma cortesia do sistema para os condutores de veículos.

Art. 7º A utilização de vagas na área do Sistema ÁREA AZUL para fins comerciais, beneficentes, de propaganda, ou outro similar, ficará sujeita à obtenção, pelo interessado, da devida autorização da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.

Art. 8º Os veículos oficiais de qualquer esfera de Governo, seus órgãos, autarquias e fundações, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário, desde que devidamente identificados conforme as especificações estabelecidas pelas resoluções do CONTRAN, e os veículos em serviços de utilidade pública, gozarão de livre estacionamento dentro das áreas de estacionamento regulamentado, devendo ser respeitados os espaços reservados a motocicletas e similares, e as áreas designadas para Carga e Descarga.

Art. 9º Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com o presente regulamento serão notificados, mediante a emissão de AVISO/AUTO DE INFRAÇÃO, e deverão efetuar a regularização no prazo que será regulamentado.

Art. 10. A regularização do Aviso/Auto de Infração emitido contra veículo estacionado em vaga localizada no sistema ÁREA AZUL de Mineiros se dará da forma prevista no regulamento do sistema.

Art. 11. Não será admitida a prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal e ao sistema ÁREA AZUL de Mineiros, ficando os eventuais responsáveis de responder administrativamente, civil e criminalmente por tais atos.

Art. 12. No ato da regularização, o condutor ou proprietário do veículo autuado terá direito a ‘Bônus de Valorização do Sistema’, em cartões de estacionamento da Área Azul, equivalente à diferença entre o valor da regularização previsto e o período que permaneceu estacionado de forma irregular.

Art. 13. O Sistema ÁREA AZUL será custeado pela receita obtida através da venda de cartões, regularização de avisos de irregularidade, exploração de espaços publicitários em impressos e outras receitas afins.

Parágrafo único. A receita obtida no sistema ÁREA AZUL de Mineiros, será depositada em conta específica do Sistema ÁREA AZUL e será fiscalizado pelo FUMTRAN – Fundo Municipal de Trânsito, tendo como destinação a cobertura de despesas de custeio do

sistema, a manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT e investimento no trânsito.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer formas de parceria para gestão do sistema **ÁREA AZUL** através de convênios com entidades não governamentais sem fins lucrativos que desenvolvam projetos de cunho social, assistencial ou cultural no Município.

Parágrafo único. No caso de gestão através de parceria no mínimo 30 % (trinta por cento) do produto da receita do sistema **ÁREA AZUL** deverá ser revertido à conta própria especificada no parágrafo único do art. 13 desta Lei.

Art. 15. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a regulamentar, por ato próprio, o sistema de que trata esta lei, obedecidos aos princípios básicos nela expostos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (12. 1. 2010).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO).